

**Artigo 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, tantas vezes quanto for convocado pelo seu Presidente, por dois de seus membros ou pelo Presidente da Fundação, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.**

**§ 1º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exercício.**

**§ 2º - Os conselheiros e suplentes em exercício receberão honorários por sessão a que comparecerem, cujo valor será fixado pelo Conselho de Curadores.**

**§ 3º - A ausência, sem causa justificada, de qualquer membro a três sessões consecutivas importa em perda do mandato.**

**Artigo 21 - Ao Conselho Fiscal incumbem:**

- I - apreciar as contas, balancetes e balanços da Fundação;
- II - opinar sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira, por solicitação do Conselho de Curadores;
- III - elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único - O Conselho Fiscal fica autorizado a requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação.**

**CAPÍTULO VI**

**Do Regimento Interno**

**Artigo 22 - A Fundação terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Interno e por Normas de Organização que disciplinarão, basicamente, os seguintes aspectos:**

- I - em relação a seus fins:
  - a) a formação e o aperfeiçoamento de executivos;
  - b) o desenvolvimento da tecnologia administrativa;
  - c) a prestação de assistência técnica;
- II - em relação a seus meios:
  - a) os recursos institucionais, compreendendo a estrutura administrativa, as atribuições das unidades e as competências dos dirigentes, gerentes, chefes e encarregados;
  - b) os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais;
  - c) o sistema de administração dos recursos;
- III - em relação à avaliação de desempenho:
  - a) o controle de resultados;
  - b) o controle de legitimidade;
  - c) o sistema contábil e de apuração dos custos.

**§ 1º - O Regimento Interno incorporará as normas previstas na legislação em vigor.**

**§ 2º - O detalhamento do Regimento Interno será fixado por Normas de Organização.**

**CAPÍTULO VII**

**Do Pessoal**

**Artigo 23 - O regime jurídico do pessoal da Fundação será, obrigatoriamente, o da Legislação Trabalhista.**

**Parágrafo único - Os empregados serão contratados mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.**

**Artigo 24 - Poderão ser postos à disposição da Fundação funcionários ou servidores dos órgãos ou entidades da Administração do Estado, com prejuízo de vencimentos e vantagens, contando-se-lhes o tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade.**

**Parágrafo único - Ao pessoal de que trata esse artigo aplica-se o disposto no artigo anterior.**

**CAPÍTULO VIII**

**Do Instituto de Economia do Setor Público**

**Artigo 25 - O Instituto de Economia do Setor Público, contará com 2 (duas) Diretorias subordinadas ao Diretor Executivo e terá por objeto o desenvolvimento de:**

- I - estudos e pesquisas sobre a economia do setor público, nas áreas da Administração centralizada, autarquias e fundações;
- II - estudos e pesquisas sobre a economia do setor público, nas áreas das empresas em que o Estado seja acionista majoritário;
- III - estudos e pesquisas sobre o sistema financeiro público, integrado pelas instituições financeiras das quais o Estado seja acionista majoritário;

**IV - estudos e pesquisas sobre as principais políticas setoriais a serem definidas pelo Poder Executivo nas áreas da Educação, Saúde, Habitação, Meio Ambiente, Promoção Social e Transporte Urbano, Rodoviário e Ferroviário;**

**V - estudos e pesquisas sobre a economia do setor público em suas inter-relações com o setor privado.**

**Artigo 26 - O Instituto será dirigido por um Diretor Superintendente e um Diretor Técnico-Científico, designados pelo Diretor Executivo da Fundação, observado o disposto no inciso II do artigo 14 destes Estatutos.**

**Parágrafo único - O Instituto contará em sua estrutura com um Conselho Técnico, sendo seu Presidente e seus membros designados pelo Diretor Executivo.**

**Artigo 27 - Os recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros do Instituto serão administrados na forma estabelecida nestes Estatutos e em normas específicas.**

**CAPÍTULO IX**

**Das Disposições Finais**

**Artigo 28 - O exercício financeiro da Fundação terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.**

**Parágrafo único - A Fundação levantará, no último dia de cada ano, o Balanço Geral a ser encaminhado ao Ministério Público, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas e à Secretaria da Fazenda.**

**Artigo 29 - A Fundação gozará de isenção de tributos estaduais e das mesmas prerrogativas da Fazenda estadual, relativamente aos atos judiciais que praticar.**

**Artigo 30 - A Fundação manterá e conservará o acervo de dados e informações técnicas e científicas da extinta Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguaí, de acordo com o disposto na cláusula VII do Convênio aprovado pela Lei nº 10, de 18 de setembro de 1972.**

**DECRETO Nº 34.222, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, para repasse à Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

**Artigo 1º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 401.112.000,00 (Quatrocentos e um milhões e cento e doze mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.**

**Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Artigo 3º - Fica alterado o orçamento da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, mediante a suplementação de Cr\$ 401.112.000,00 (Quatrocentos e um milhões e cento e doze mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.**

**Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.**

**Artigo 5º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.**

**Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1991  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Frederico M. Mazzucbelli*  
 Secretário da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de novembro de 1991.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SEC.ADM.MODERNIZACAO DO SERVICO PUBLICO	
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	401.112.000,00
	SUB-TOTAL ....	401.112.000,00
	TOTAL ....	401.112.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIV.FUNDAÇÃO DO DESENV.ADMINISTRATIVO	293.974.984,00		293.974.984,00
03.07.043.8.026			
ATIVIDADES DA FUNDAP	107.137.016,00		107.137.016,00
03.07.045.8.952			
<b>T O T A L S ...</b>	<b>401.112.000,00</b>		<b>401.112.000,00</b>

  

14.45	FUNDAÇÃO DO DESENV.ADMINISTRATIVO-FUNDAP		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	319.285.151,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	78.617.952,00	
3.2.0.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIH.SERV.PUBLICO-PASEP	3.208.897,00	
	SUB-TOTAL ....	401.112.000,00	
	<b>T O T A L ....</b>	<b>401.112.000,00</b>	

  

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FORMACAO E APERFEICAMENTO TECNICO	293.974.984,00		293.974.984,00
03.07.043.5.044			
ESTUDOS ECONOMICOS DO SETOR PUBLICO	107.137.016,00		107.137.016,00
03.07.045.2.953			
<b>T O T A L S ...</b>	<b>401.112.000,00</b>		<b>401.112.000,00</b>

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SEC.ADM.MODERNIZACAO DO SERVICO PUBLICO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
14.45	FUNDAÇÃO DO DESENV.ADMINISTRATIVO-FUNDAP	
	T O T A L	401.112.000,00
4A.	QUOTA	401.112.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO - ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 14.45 - FUNDAÇÃO DO DESENV.ADMINISTRATIVO-FUNDAP		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
<b>T O T A L</b>	<b>S U B P R O G R A M A S</b>	
	03.07.043	03.09.045
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	85.281.064,00
319.285.151,00	234.004.007,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	26.998.855,00
78.617.952,00	57.619.097,00	
3.2.0.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIH.SERV.PUBLICO-PASEP	857.097,00
3.208.897,00	2.351.808,00	
<b>T O T A L S</b>	<b>293.974.984,00</b>	<b>107.137.016,00</b>
401.112.000,00		

**DECRETO Nº 34.174, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

**Retificação do D.O. de 19-11-91**

No preâmbulo leia-se como segue e não como constou:

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**DECRETO Nº 34.179, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos*

**Retificação do D.O. de 19-11-91**

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
26	Secretaria do Meio Ambiente	
	Administração Direta	
26.02	Coord. de Proteção de Recursos Naturais	801.424,00
	TOTAL	801.424,00
	4ª Quota	801.424,00

**DECRETO Nº 34.184, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991**

*Organiza a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos*

**Retificações do D.O. de 19-11-91**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º - ...**

**SUBSEÇÃO I**

**Do Grupo Técnico I**

**Artigo 31 - O Grupo Técnico I tem ...**

onde se lê: III - elaborar estudos de integrações intra a intermodais, ...

leia-se: III - elaborar estudos de integrações intra e intermodais ...

**SEÇÃO IV**

**Da Coordenadoria de Planejamento e Gestão**

**Artigo 33 - A Coordenadoria ...**

onde se lê: I - realizar o planejamento do transporte urbano de passageiros para as regiões metropolitanas, ...

leia-se: II - realizar o planejamento do transporte urbano de passageiros para as regiões metropolitanas, ...

**DECRETO Nº 34.185, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991**

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços*

**Retificação do D.O. de 19-11-91**

**Artigo 1º - ...**

onde se lê: aprovado o Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, ...

leia-se: aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, ...

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DA CAPITAL — 2**  
**NOVO ENDEREÇO**  
**Rua Frederico Alvarenga, 121**  
**Parque D. Pedro**  
**Fone: 239-4579**